



PUBLICAÇÃO EM

02 MAI 2001

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

LEI Nº. 817/2001

Dispõe sobre os casos de depósito das disponibilidades de caixa do Município em instituições financeiras não oficiais.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – As disponibilidades de caixa do Município poderão ser depositadas em instituições financeiras não oficiais, exceto nos seguintes casos:

I – a receita proveniente de contribuições dos servidores públicos e dos respectivos patrocinadores, destinados à manutenção de regime próprio de previdência social;

II – a receita proveniente de transferência voluntária da União e do Estado, salvo se indicado no respectivo convênio e/ou termo que lhe deu origem;

III – os recursos provenientes de transferências constitucionais vinculadas, especialmente do SUS – Sistema Único de Saúde – e do FUNDEF – Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – bem como de outros fundos, ações e programas instituídos pela União ou pelo Estado.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Bonfinópolis de Minas, 02 de Maio de 2001

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal